



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2022.

Processo nº 2022-DG690

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO – SEFAZ, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PGE PARA ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS NO CONTEXTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFISCO II ES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SEFAZ**, neste ato representada por seu Secretário **MARCELO ALTOÉ**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, doravante denominada **SEP**, neste ato representada por sua Secretária **MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, doravante denominada **SECONT**, neste ato representada por seu Secretário **EDMAR MOREIRA CAMATA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada **SEGER**, neste ato representada por seu Secretário **MARCELO CALMON DIAS**, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **PGE**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado **JASSON HIBNER AMARAL** coletivamente, denominadas **Partícipes**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, doravante denominado Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de obrigações recíprocas entre os Partícipes na execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES, doravante denominado Programa, a ser financiado parcialmente com recursos do Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como garantir a operação e a manutenção dos equipamentos resultantes do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2 O objeto do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da:

- I - Modernização da gestão fazendária;
- II - Melhoria da administração tributária; e
- III - Melhoria da gestão do gasto público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete à SEFAZ:

- a) Atuar como órgão executor do Programa, administrando os recursos e coordenando a implementação das atividades do Programa, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- b) Constituir a Comissão Permanente de Licitações (CPL - PROFISCO) do Programa;
- c) Elaborar os editais para as contratações, observando, conforme seja o caso, os termos de referência elaborados pela SEP, SECONT, SEGER e PGE para ações cujos produtos estejam destinados a essas entidades;
- d) Licitar e contratar os serviços e adquirir os bens financiados com recursos do Programa, para ações cujos produtos estejam destinados a essas entidades, em conformidade com o Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- e) Efetuar os pagamentos após receber o aceite dos Partícipes, para os produtos a serem destinados a essas entidades;
- f) Elaborar e apresentar ao BID, todos os planos, documentos operacionais e relatórios previstos no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- g) Formalizar a transferência dos bens à SEP, SECONT, SEGER e PGE, conforme seja aplicável;
- h) Cumprir com todas as disposições do Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o BID, para o financiamento do Programa.

2.2 Compete à SEP:

2.2.1 Atuar na execução do Componente III ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO do Programa da seguinte forma:

- a) Cooperar com a SEFAZ na execução do Programa, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- b) Designar o líder e o suplente de cada produto do Programa sob sua responsabilidade, com as competências previstas no ROP e no Decreto nº 4.637-R, de 22 de abril de 2020;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Elaborar ou, conforme seja o caso, colaborar na elaboração dos termos de referência e orçamentos para que a SEFAZ leve a cabo as contratações destinadas à SEP ou que requeiram da participação da SEP;
- d) Indicar um membro de seu corpo técnico para compor o Comitê Gestor que auxiliará a Comissão Permanente de Licitações do Programa na avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à SEP a serem contratadas pela SEFAZ;
- e) Analisar os produtos das contratações e dar o aceite para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela SEFAZ para ações destinadas à SEP;
- f) Designar pessoal qualificado para apoiar à SEFAZ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula e neste Termo;
- g) Adotar todas as medidas necessárias para cooperar com a SEFAZ, dentro das atribuições e áreas de competência da SEP, para a correta execução deste Termo e dos Componentes I e III do Programa.

2.3 Compete à SECONT:

2.3.1 Atuar na execução do Componente I GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL do Programa da seguinte forma:

- a) Cooperar com a SEFAZ na execução do Programa, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- b) Designar o líder e o suplente de cada produto do Programa sob sua responsabilidade com as competências previstas no ROP e no Decreto nº 4.637-R, de 22 de abril de 2020;
- c) Elaborar ou, conforme seja o caso, colaborar na elaboração dos termos de referência e orçamentos para que a SEFAZ leve a cabo as contratações destinadas à SECONT ou que requeiram da participação da SECONT;
- d) Indicar um membro de seu corpo técnico para compor o Comitê Gestor que auxiliará a Comissão Permanente de Licitações do Programa na avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à SECONT a serem contratadas pela SEFAZ;
- e) Analisar os produtos das contratações e dar o aceite para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela SEFAZ para ações destinadas à SECONT;
- f) Designar pessoal qualificado para apoiar à SEFAZ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula e neste Termo;
- g) Adotar todas as medidas necessárias para cooperar com a SEFAZ, dentro das atribuições e áreas de competência da SECONT, para a correta execução deste Termo e do Componente I do Programa.



2.4 Compete à SEGER:

2.4.1 Atuar na execução do Componente I GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL e no Componente III ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO do Programa da seguinte forma:

- a) Cooperar com a SEFAZ na execução do Programa, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- b) Designar o líder e o suplente de cada produto do Programa sob sua responsabilidade com as competências previstas no ROP e no Decreto nº 4.637-R, de 22 de abril de 2020;
- c) Elaborar ou, conforme seja o caso, colaborar na elaboração dos termos de referência e orçamentos para que a SEFAZ leve a cabo as contratações destinadas à SEGER ou que requeiram da participação da SEGER;
- d) Indicar um membro de seu corpo técnico para compor o Comitê Gestor que auxiliará a Comissão Permanente de Licitações do Programa na avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à SEGER a serem contratadas pela SEFAZ;
- e) Analisar os produtos das contratações e dar o aceite para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela SEFAZ para ações destinadas à SEGER;
- f) Designar pessoal qualificado para apoiar à SEFAZ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula e neste Termo;
- g) Adotar todas as medidas necessárias para cooperar com a SEFAZ, dentro das atribuições e áreas de competência da SEGER, para a correta execução deste Termo e dos Componentes I e III do Programa.

2.5 Compete à PGE:

2.5.1 Atuar na execução do Componente II ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL do Programa da seguinte forma:

- a) Cooperar com a SEFAZ na execução do Programa, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- b) Designar o líder e o suplente de cada produto do Programa sob sua responsabilidade com as competências previstas no ROP e no Decreto nº 4.637-R, de 22 de abril de 2020;
- c) Elaborar ou, conforme seja o caso, colaborar na elaboração dos termos de referência e orçamentos para que a SEFAZ leve a cabo as contratações destinadas à PGE ou que requeiram da participação da PGE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- d) Indicar um membro de seu corpo técnico para compor o Comitê Gestor que auxiliará a Comissão Permanente de Licitações do Programa na avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à PGE a serem contratadas pela SEFAZ;
- e) Analisar os produtos das contratações e dar o aceite para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela SEFAZ para ações destinadas à PGE;
- f) Designar pessoal qualificado para apoiar à SEFAZ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula e neste Termo;
- g) Adotar todas as medidas necessárias para cooperar com a SEFAZ, dentro das atribuições e áreas de competência da PGE, para a correta execução deste Termo e dos Componentes II do Programa.

2.6 Compete a todos os Partícipes:

- a) Estabelecimento das atividades específicas que serão desempenhadas por cada um dos Partícipes do presente Termo, em conformidade com o Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR;
- b) Análise técnica do portfólio das empresas que manifestaram interesse para elaboração da Lista Curta de consultores em processos de seleção;
- c) Elaboração das Justificativas e Relatórios Técnicos no âmbito dos processos de contratação e aquisição;
- d) Apresentação para os proponentes em caso de audiências públicas;
- e) Avaliação técnica das propostas durante processos de seleção e contratação, seja com o uso das Políticas do Banco ou com uso de Sistema Nacional, conforme disposto no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR.

2.7 Compete à SEP, SECONT, SEGER e PGE:

2.7.1 Receber os equipamentos do Programa e realizar as seguintes atividades:

- a) Operar e manter adequadamente os equipamentos do Programa que lhe sejam transferidos, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas;
- b) Apresentar à SEFAZ, para posterior submissão ao BID, um relatório sobre o estado dos equipamentos;
- c) Designar pessoal qualificado para apoiar a execução das atividades de operação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1 A coordenação geral do Programa será desempenhada pela Unidade de Coordenação de PROFISCO - UCP, da SEFAZ, instituída pela Portaria SEFAZ nº 50-R, de 20 de maio de 2022.

3.2 A SEP, SECONT, SEGER e PGE deverão indicar, por meio de ofício dirigido ao Coordenador da UCP, no mínimo, um (1) servidor de seu quadro, para cada produto em que tiver participação, para atuar perante à UCP, às suas expensas.

3.3 O (s) servidor/ (es) indicado (s) na forma do item 3.2 deverá (ão) dedicar atenção adequada ao Programa e possuir capacidade decisória em temas relativos à elaboração e execução das atividades do Componente em que atuará, bem como acesso rápido e facilitado as instâncias da SEP, SECONT, SEGER e PGE, em especial para tratamento de temas que requeiram aprovação superior, de tal maneira que as atividades sejam executadas nos prazos previstos no planejamento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, até a data de encerramento do período de desembolso do Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR, ou suas extensões.

4.2 O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Termo não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, cabendo a cada um prover o custeio das tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este termo não poderá ser rescindido, nem alterado, sem anuência do BID, enquanto o contrato de financiamento do Programa estiver vigorando.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.2 Se houver anuência do BID, os Partícipes poderão rescindir o presente Termo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

6.3 Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as providências necessárias para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Todas as comunicações entre os Partícipes deverão ser realizadas por meio de ofício, a ser encaminhado via e-Docs ou por mensagem eletrônica, devidamente comprovada com o aviso de leitura, para os endereços dos representantes a serem credenciados pelos Partícipes.

7.2 As comunicações dirigidas à SEFAZ deverão ser enviadas, via e-Docs, para o setor UNIDADE DE COORDENACAO DO PROFISCO - UCP ou para o e-mail ucp@sefaz.es.gov.br.

7.3 As comunicações dirigidas à SEP deverão ser enviadas, via e-Docs, para o setor SUBEO/SEP, ou para o e-mail marina.marques@sep.es.gov.br, felipe.salles@sep.es.gov.br, gabinete@sep.es.gov.br

7.4 As comunicações dirigidas à SEGER deverão ser enviadas, via e-Docs, para o Gabinete do Secretário (GABSEC-SEGER) ou para o e-mail secretario@seger.es.gov.br

7.5 As comunicações dirigidas à SECONT deverão ser enviadas, via e-Docs, para o setor GASEC-GABINETE DO SECRETÁRIO, ou para o e-mail secretario@secont.es.gov.br

7.6 As comunicações dirigidas à PGE deverão ser enviadas, via e-Docs, para o setor grupo de trabalho - pge.protocolo, ou para o e-mail gead@pge.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, os Partícipes elegem o foro Vitória Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

8.2 E, por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, para um só efeito, e assinam o Termo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 01 de junho de 2022.

MARCELO ALTOÉ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E
TRANSPARÊNCIA

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 01/06/2022 10:30:11 -03:00

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP - GOVES
assinado em 03/06/2022 09:06:52 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 01/06/2022 17:39:27 -03:00

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 01/06/2022 14:04:36 -03:00

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 01/06/2022 17:42:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2022 09:06:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADÃO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-91X59Z>